



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Contrato SIGGO Nº 040591.

PROCESSO SEI Nº 00428-00002323/2019-81.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, matrícula: 1693.401-6, identidade nº 153094988 SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, na qualidade Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil do Distrito Federal, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES - Ten-Cel. QOBM/Comb**, Matrícula: 1689359-X, Identidade 08099 CBMDF, CPF: 646.063.501-30, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal - em exercício, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **Original - Reformas em Geral e Dedetizadora**, inscrita sob o CNPJ nº 08.685.242/0001-78, com sede na OTR SER/SUL CL Bloco D Lote 1 Entrada 02 Sala 03 – Cruzeiro Velho/DF, CEP: 70.640-545, doravante denominada Contratada, representada por **ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Identidade nº 1559018-SSP/DF e CPF nº 357.886.313-00, na qualidade de Titular Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00428-00002323/2019-81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2019 - SCG/SEFP, da Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9015/2019, da Autorização SRP n.º 443/2020 (35318377), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 5.450/2005 e do Decreto nº 39.103/2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas a fim de atender as necessidades da Casa Militar do Distrito Federal e Casa Civil do Distrito Federal, conforme a Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9015/2019 (36654113), derivada do Pregão Eletrônico nº 021/2019 - SCG/SEFP (36654001) e Proposta da Empresa Original (36654226), descrita a seguir:

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição do Item	Código do Item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	9559	m²	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: Combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização,	3.3.90.39.78.02.0001.000008-01	Original	R\$ 0,029	R\$ R\$277,211

			descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF.				
--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993, devendo atender à programação/cronograma das aplicações, conforme os itens 8 e 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2019 - SCG/SEFP (36654001)).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$277,21 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 277,21 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme a Nota de Empenho nº 2020NE00120, emitida em 17/02/2020 sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - Estimativo (35724335).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta Negava de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Cerdão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Cerdão de regularidade relava a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de cerdão negava, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Do reajuste:

7.4.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro ou em tulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.4 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º) e item 21.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2019 - SCG/SEFP (36654001).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. *Demais obrigações constantes no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.*

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X do edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.9. demais obrigações constantes no item 20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e consoante no Anexo XI do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Casa Civil ou Casa Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAIDES - Ten-Cel. QOBM/Comb

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em exercício

Pela Contratada:

ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Titular Administrador

Testemunhas:

MICHAEL COSTA PINTO

CPF: 030.831.161-28

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: 065.236.451-93



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Oliveira, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAIDES - Ten-Cel. QOBM/Comb. Matr. 1689359-X, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em Exercício**, em 01/04/2020, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 09/04/2020, às 20:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37858385)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37858385)
[verificador= 37858385](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=37858385) código CRC= **00A9F3F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

00428-00002323/2019-81

Doc. SEI/GDF 37858385